



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE CARINHANHA

Processo: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO n. 0000178-14.2019.8.05.0051

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE CARINHANHA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE CARINHANHA

Advogado(s):

REU: JOAQUIM JOSE DA SILVA NETO

Advogado(s): VITAL FARIAS GONCALVES (OAB:MG30829-A)

DECISÃO

Vistos e etc.

Chamo o feito à ordem para disciplinar a realização da sessão de julgamento.

Considerando o disciplinado no Ato conjunto 23/2021 do PJB, de 22/07/2021;

Considerando a excepcional repercussão do caso, em especial as experiências de manifestação popular à entrada do fórum na fase de pronúncia;

Considerando a necessidade de preservar a ordem pública e segurança da sessão;

Considerando a necessidade de observar as recomendações sanitárias;

DETERMINO que:

a) o acesso ao plenário do Tribunal Júri será **RESTRITO**, podendo entrar no salão apenas: Promotor de Justiça, servidores e estagiários do MP, acusado e advogados de defesa, servidores, estagiários e empregados do fórum, jurados, testemunhas (pelo tempo do depoimento), profissionais de imprensa identificados, familiares da vítima até o 2º grau (pai, mãe, irmãos, avós), familiares do acusado até 2º grau (pai, mãe, irmãos, avós) e agentes da força de segurança pública.

Não está permitida a entrada de profissionais, manifestantes, estudantes ou qualquer pessoa não listada.

b) o acesso ao fórum será **RESTRITO**, durante o julgamento, podendo entrar no prédio apenas: advogados, partes de outros processos, pessoas que necessitem do serviço forense ou da Justiça Eleitoral e todos os listados no item "a".

c) o acesso ao corredor que eleva ao Gabinete, à secreta e à cela fica **INTERDITADO** a partir da porta lateral de acesso ao plenário. No referido espaço, apenas os agentes de segurança pública, acusado, MP, advogados, oficiais de justiça e jurados podem transitar.

d) verifique-se o atendimento do ofício que requisita a limitação de trânsito de veículos na rua em frente ao fórum.

e) verifique-se o atendimento do ofício que requisita reforço policial.

f) manifestantes, com bandeiras e camisas estão proibidos de aglomera-se no interior ou na calçada do fórum, ficando permitida a reunião em outro lugar, nas proximidades.

c) o acesso ao fórum só será feito com o uso de máscara ou de comprovação de vacinação contra *Covid 19*.

Entregue cópia desta decisão à administração do fórum, aos oficiais de justiça, ao comando da Polícia Militar e à imprensa, **para adequada publicidade e cumprimento**.

O descumprimento desta ordem judicial implicará em dissolução do conselho de sentença e condenação do responsável ao pagamento das despesas processuais, além da responsabilidade civil, administrativa e criminal pela desobediência.

Cumpra-se.

Carinhanha-BA, 26 de junho de 2022.

Arthur Antunes Amaro Neves

Juiz de Direito Substituto.



Assinado eletronicamente por: **ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES**

26/06/2022 11:45:00

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **209562002**



22062611450068400000203852572